



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SCEN, Av. L4 Norte - Trecho 2, Lote 4, Bloco H - 70818 -900 - Brasília/DF
Fone (61) 2028-7274 - Fax (61) 2028-7269 - www.florestal.gov.br

PORTARIA Nº 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê de de Tecnologia da Informação (CTI) do Serviço Florestal Brasileiro, com natureza de fórum de caráter consultivo e propositivo sobre os assuntos submetidos a sua apreciação pela autoridade competente, no âmbito das atribuições especificadas nesse Regulamento Interno, e será regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno.

Parágrafo único. As decisões do CTI terão caráter deliberativo quando assim determinar o Conselho Diretor do SFB, em questões específicas, sempre ouvida a Diretoria de Ações Estratégicas.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação do SFB tem como objetivos:

- I - promover a utilização planejada e coordenada de serviços de Tecnologia da Informação - TI para dar suporte às necessidades operacionais do SFB;
- II - colaborar para que o SFB possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão, e a novas demandas operacionais;
- III - identificar e propor continuamente oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições do SFB através do uso de novas tecnologias; e
- IV - promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da organização.

Art. 3º O Comitê será constituído por:

- I - um representante de cada Gerencia do SFB;
- II - um representante de cada órgão descentralizado do SFB; e
- III - um representante dos órgãos de assistência direta à Diretoria do SFB;

§1º Os representantes de que tratam os itens II, e III serão indicados pelo Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

§2º Os representantes das Gerencias Executivas serão os seus Gerentes titulares, e na sua ausência o seu substituto legal.

§3º O Comitê será coordenado pelo titular da Gerência Executiva de Tecnologia da Informação (GETI).

§4º Um servidor da GETI será designado para o exercício de secretario do Comitê.

§5º Na ausência do titular da GETI, coordenará o Comitê o Gerente Executivo de Informações Florestais e, na ausência deste, será designado eventualmente, ou por tempo previamente determinado, um coordenador pro tempore.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação, quando demandado em caráter ordinário pela Diretoria de Ações Estratégicas, e extraordinariamente pelo Conselho Diretor do SFB, a análise, manifestação ou proposição, quando couber, do que se segue:

- I - integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI;
- II - consolidação das demandas de TI;
- III - manutenção da integração entre os projetos de TI;
- IV - alinhamento das ações de TI aos projetos e atribuições do SFB;
- V – análise das demandas de desenvolvimento de novos sistemas automatizados;
- VI - avaliação das propostas e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- VII - avaliação e priorização dos projetos de TI submetidos ao mesmo pela Diretoria de Ações Estratégicas;
- VIII - acompanhamento do desenvolvimento e da implantação dos projetos aprovados;
- IX - utilização, nas suas avaliações e análises, das informações produzidas por empresa de consultoria especializada, eventualmente contratada pelo SFB, para planejamento e avaliação da qualidade de serviços e produtos de TI; e
- X – análise e manifestação sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do SFB; e
- XI - recomendação de projetos e medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos, e racionalização do uso de recursos de Tecnologia da Informação para com isso, propiciar melhoria no desempenho geral das atividades do SFB.

Art. 5º As reuniões serão realizadas na sede do SFB ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Art. 6º O Comitê reúne-se ordinariamente mediante convocação da Diretoria de Ações Estratégicas, e extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor do SFB, ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 8º Poderão ser convidados outros servidores para participar das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos detalhados dos serviços prestados pelas diversas áreas do SFB.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores, ou pessoa não integrante do Comitê, deve ser comunicada com antecedência à Secretaria, seja para reuniões presenciais ou virtuais

Art. 9º Será elaborada, a cada reunião, e assinada pelos membros presentes, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê acerca das questões a ele propostas.

§1º Não cabe ao Comitê exarar despachos nos processos documentais do órgão.

§2º A memória e as conclusões das reuniões do Comitê serão remetidas pelo Coordenador do Comitê à Diretoria de Ações Estratégicas, ou ao Conselho Diretor do SFB quando se tratar de reunião por ele convocada.

Art. 10 Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Diretor de Ações Estratégicas.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral